

ASSINADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Vigência: 1º de Outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026

CIRCULAR ASSINADA EM 28/10/2025

- **SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA**» O salário normativo da categoria profissional passam a ser:

		COM REPIS	SEM REPIS
01. Piso Salarial Integral para 44 horas semanais ou 220 horas mensais	1º./10/2025	2.098,00	2.560,00
		COM REPIS	SEM REPIS
02. Piso Salarial para Meia Jornada - 110 horas mensais	1º./10/2025	1.049,00	1.280,00
		COM REPIS	SEM REPIS
03. Piso Salarial Jornada Especial 06 horas - 180 horas mensais	1º./10/2025	1.972,00	2.375,00
		COM REPIS	SEM REPIS
04. Piso Salário/Hora ** O salário hora com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas	1º./10/2025	11,66	13,78

- **ADESÃO AO REPIS** » O prazo para adesão ao REPIS 2025/2026 terminará em 31/01/2026.
- **PISO INICIANTE (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso a ser aplicado será igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **REAJUSTE SALARIAL** » Sobre os salários vigentes em 30/09/2025, será aplicado em 1º./10/2025, o percentual único e negociado de 6,00% (seis inteiros por cento).
- **PROPORCIONALIDADE** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados das Empresas)** » A empresa pagará ao empregado de acordo com o período/ano trabalhado, da seguinte forma:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS R\$ 636,00 pagamento em 02 parcelas até o 5º dia útil do mês abaixo mencionado 1ª parcela de R\$ 318,00 mês de junho de 2026 2ª parcela de R\$ 318,00 mês de novembro de 2026	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS R\$ 760,00 em 02 parcelas até o 5º dia útil do mês abaixo mencionado 1ª parcela de R\$ 380,00 mês de junho de 2026 2ª parcela de R\$ 380,00 mês de novembro de 2026
--	--

OBS: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor nos períodos de **(período de 01/01/2024 a 31/12/2024)**, calculados de forma integral ou proporcional conforme o caso.

- **VALE-REFEIÇÃO** » R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** » Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra ligada à atividade fim da empresa, liberando-se as demais funções a exemplo de seguranças, estacionamento e manobra (valet), lavanderia e outras que não estejam ligadas diretamente à atividade fim.
- **OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS** » **As obrigações de natureza econômica deverão ser realizadas até 30/11/2025 sem a aplicação de qualquer penalidade e solicitação da participação no REPIS o prazo será até 31/01/2026.**

Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Esta circular não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Maiores informações: SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente do SEHAL

LEVI GUSMÃO
Presidente do SINDEHOT-SBC